

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

A6-0509/2008

16.12.2008

RELATÓRIO

sobre um projecto de alteração ao Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira
(2008/2320(ACI))

Comissão dos Assuntos Constitucionais

Relator: Jo Leinen

(Processo simplificado – n.º 1 do artigo 43.º do seu Regimento)

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
ANEXO - PROJECTO DE ALTERAÇÃO DO ACORDO INTERINSTITUCIONAL DE 17 DE MAIO DE 2006, ENTRE O PARLAMENTO EUROPEU, O CONSELHO E A COMISSÃO, SOBRE A DISCIPLINA ORÇAMENTAL E A BOA GESTÃO FINANCEIRA	4
PROCESSO	5

PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre um projecto de alteração ao Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (2008/2320(ACI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira¹, e, nomeadamente, o seu ponto 25,
 - Tendo em conta a proposta da Comissão de um projecto de alteração do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (COM(2008)0834),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos sobre um projecto de alteração do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a gestão financeira (A6-0504/2008),
 - Tendo em conta o n.º 1 do artigo 120.º e o n.º 1 do artigo 43.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A6-0509/2008),
- A. Considerando que a Comissão dos Orçamentos recomenda a aprovação da alteração proposta do supramencionado Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006,
- B. Considerando que a alteração proposta não suscita quaisquer questões no que diz respeito aos Tratados e ao Regimento do Parlamento Europeu,
1. Aprova a alteração do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a gestão financeira (2007-2013), anexa à presente decisão;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e o anexo ao Conselho e à Comissão, para informação.

¹ JO C 139, 14.6.2006, p. 1.

**ANEXO - PROJECTO DE ALTERAÇÃO DO ACORDO INTERINSTITUCIONAL DE
17 DE MAIO DE 2006, ENTRE O PARLAMENTO EUROPEU, O CONSELHO E A
COMISSÃO, SOBRE A DISCIPLINA ORÇAMENTAL E A BOA GESTÃO
FINANCEIRA**

Bruxelas, 2.12.2008

COM(2008) 834 final

**Projecto de alteração do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o
Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão
sobre a disciplina orçamental e boa gestão financeira**

O Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão das Comunidades Europeias,

Considerando o seguinte:

- (1) A evolução recente dos preços dos bens alimentares e dos produtos de base constitui um motivo de preocupação, nomeadamente quanto ao seu impacto nos países em desenvolvimento. A Comissão propôs a criação de uma nova "Facilidade de resposta rápida ao aumento dos preços dos produtos alimentares nos países em desenvolvimento"¹ e os dois ramos da autoridade orçamental, na reunião de concertação de 21 de Novembro de 2008, concordaram em disponibilizar parte do financiamento para esta facilidade a partir da reserva para ajudas de emergência.
- (2) Dado que o montante remanescente da reserva para ajudas de emergência de 2008 é insuficiente para cobrir as necessidades da facilidade alimentar, é necessário proceder ao seu reforço, a fim de permitir que a reserva contribua para o financiamento da facilidade alimentar.
- (3) A fim dar resposta a esta situação excepcional, a reserva para ajudas de emergência deve ser aumentada para 479 218 milhões de euros, a preços correntes, única e excepcionalmente para o ano de 2008.
- (4) Por conseguinte, o ponto 25 do Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira deve ser alterado em conformidade.

concordaram no seguinte:

Ao ponto 25, primeiro parágrafo, é aditada a seguinte frase:

"Para o ano de 2008, este montante é excepcionalmente aumentado para 479 218 milhões de euros a preços correntes."

Feito em Bruxelas, em [...]

*Pelo Parlamento Europeu
O Presidente*

*Pelo Conselho
O Presidente*

*Pela Comissão
O Presidente*

¹ COM (2008)0450 - 2008/0149(COD).

PROCESSO

Título	Projecto de alteração ao Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira
Referências	COM(2008)0834 – C6-0465/2008 – 2008/2320(ACI)
Data de apresentação ao PE	2.12.2008
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	AFCO 15.12.2008
Relator(es) Data de designação	Jo Leinen 16.12.2008
Processo simplificado – Data da decisão	16.12.2008
Exame em comissão	16.12.2008
Data de aprovação	16.12.2008
Data de entrega	16.12.2008